



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
LABORATÓRIO NACIONAL DO MEDICAMENTO

Aquisição de reagentes para hemograma, com disponibilização dos respetivos equipamentos nos Laboratórios de Análises Clínicas do Centro de Saúde Militar de Santa Margarida, de Coimbra e da USTII – Évora

CONCURSO PÚBLICO N.º LM 194/2024

CONTRATO LM 194/2024

Valor: € 37.332,00 (trinta e sete mil trezentos e trinta e dois euros) -----

Fundo:10.513W002 Área Funcional 021-----

Rubrica:D.02.01.16 – Mercadorias para venda -----

NPD n.º 4952401678 -----

Informação de Cabimento n.º 4524201754 -----

CPV: 33696200-7 -----

Compromisso n.º 4524702111 -----

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Laboratório Nacional do Medicamento – 600 087 581 -----

SEGUNDO OUTORGANTE:

Sysmex Portugal, S.A. – 500 094 853 -----



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
LABORATÓRIO NACIONAL DO MEDICAMENTO

CONTRATO DO PROCEDIMENTO N.º LM 194/2024

Aquisição de reagentes para hemograma, com disponibilização dos respetivos equipamentos nos Laboratórios de Análises Clínicas do Centro de Saúde Militar de Santa Margarida, de Coimbra e da USTII – Évora

O Laboratório Nacional do Medicamento, pessoa coletiva n.º 600 087 581, com sede na Avenida Doutor Alfredo Bensaúde, em Lisboa, neste ato representado pelo Conselho Administrativo do Laboratório Nacional do Medicamento, na qualidade de **Primeiro Outorgante** e a **Sysmex Portugal, S.A.**, pessoa coletiva **500 094 853** com sede Centro Empresarial Fração B.1.3 Estrada Ext. da Circunvalação 10748, 4460-280 Senhora da Hora, (doravante designada por **Segundo Outorgante**), representada no presente ato por Arndt Helmut Knestel, na qualidade de representante legal, cuja identidade foi legalmente reconhecida, assinam o presente contrato para aquisição de reagentes para hemograma, com disponibilização dos respetivos equipamentos nos Laboratórios de Análises Clínicas do Centro de Saúde Militar de Santa Margarida, de Coimbra e da USTII – Évora, no montante global de **€ 37.332,00 (trinta e sete mil trezentos e trinta e dois euros)** sem IVA, cuja adjudicação foi autorizada por despacho de 13 de dezembro de 2024 do **Conselho Administrativo do Laboratório Nacional do Medicamento**, ao abrigo da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 13/2021, de 10 de fevereiro. -----

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de reagentes para hemograma, **por lotes**, com disponibilização, sem custos, dos respetivos equipamentos para os Laboratórios de Análises Clínicas do Centro de Saúde Militar de Santa Margarida (CSMTSM), do Centro de Saúde Militar de Coimbra (CSMC) e da USTII – Évora (USTIIE), de acordo com as Cláusulas Técnicas e até ao montante, às quantidades máximas e às tipologias discriminadas nos **Anexos A, B, C** ao presente contrato. -----

Cláusula 2.ª

Local de Prestação dos bens

Os bens objeto de aquisição, de reagentes para hemograma serão entregues na Farmácias Militares do Campo Militar de Santa Margarida, de Coimbra e de Évora do Laboratório Nacional do Medicamento, com disponibilização dos respetivos equipamentos no Laboratório de Análises Clínicas conforme tabela abaixo: ----

| Laboratório de Análises Clínicas | Morada | Localidade |
|--|---|--------------------------|
| Centro de Saúde Militar de Tancos e Santa Margarida (CSMTSM) | Campo Militar de Santa Margarida | 2250-350 Santa Margarida |
| Centro de Saúde Militar de Coimbra (CSMC) | Rua Domingos Vandelli | 3000-405 Coimbra |
| USTII de Évora (USTIIE) | Rua D. Augusto Eduardo Nunes, N.º 17 | 7000-651 Évora |

Cláusula 3.ª

Período de Vigência

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento destina-se a vigorar de 01 de janeiro de 2025, cessando a sua vigência quando for atingido o preço contratual previsto no artigo 4.º do presente caderno de encargos ou a data de **31 de dezembro de 2026**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.ª

Valor do Contrato

1. O preço máximo a pagar pelo primeiro outorgante é de **€ 37.332,00 (trinta e sete mil trezentos e trinta e dois euros)**, com preço base nominalmente discriminado no **Anexo A, B, C** ao presente contrato. -----

| Designação | Estimativa de amostras anuais | Valor face às quantidades previstas para 2025 | Valor face às quantidades previstas para 2026 |
|---|-------------------------------|---|---|
| Lote 1 – Reagentes para hemograma com disponibilização, sem custo, do equipamento (CSMTSM) | 2.400 | 5976,00 € | 5976,00 € |
| Lote 2 - Reagentes para hemograma com disponibilização, sem custo, do equipamento (CSMC) | 4.500 | 6.300,00 € | 6.300,00 € |
| Lote 3 - Reagentes para hemograma com disponibilização, sem custo, do equipamento (USTIIE) | 3.000 | 6.390,00 € | 6.390,00 € |
| | Valor Total | 18.666,00 € | 18.666,00 € |

2. O segundo outorgante vincula a sua proposta durante toda a totalidade do período de execução contratual.

3. Não podem ser apresentados quaisquer custos adicionais, nomeadamente relativos a expedição e transporte.

4. Os encargos orçamentais acima referidos não podem ultrapassar para o ano de 2025 € 18.666,00 (dezoito mil seiscientos e sessenta e seis euros) e para o ano de 2026 € 18.666,00 (dezoito mil seiscientos e sessenta e seis euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, com possibilidade do saldo do ano de 2025 ser acrescido ao montante autorizado do ano de 2026.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

- O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, e após a aceitação definitiva dos bens prevista na cláusula seguinte;
- Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP;
- Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, o segundo outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.
- Nos termos da legislação em vigor, as entidades adjudicadas devem remeter as faturas eletrónicas, através da eSPap por via do Portal FE-AP.

Cláusula 6.ª

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos serviços, cabe à Direção Técnica e de Investigação e Desenvolvimento do Laboratório Nacional do Medicamento (LM) declarar a aceitação definitiva do serviço fornecido, ficando registada a data de aceitação do mesmo. -----
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Direção Técnica e de Investigação e Desenvolvimento do LM através da remissão de mensagem eletrónica com a respetiva guia de remessa/transporte ou documento similar, com aposição de carimbo em uso no Laboratório Nacional do Medicamento, em que o responsável atesta a conformidade dos produtos recebido. -----
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao segundo outorgante para, no prazo de 2 (dois) dia úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias, nos termos da Cláusula Penal prevista na Cláusula 17.ª. -----
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299º do CCP, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 (trinta) dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos. -----

Cláusula 7.ª

Garantia e Assistência Técnica

1. O segundo outorgante obriga-se, nos termos da lei a prestar a devida garantia e assistência técnica ao primeiro outorgante, no âmbito do presente contrato, e durante o período de vigência do mesmo; -----
2. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo primeiro outorgante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina; -----
3. Em caso de anomalia detetada no objeto de fornecimento, o segundo outorgante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao segundo outorgante. -----

Cláusula 8.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O segundo outorgante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes dos equipamentos, bem como dos reagentes que integram o objeto do contrato, durante todo o prazo de vigência do mesmo. -----

Cláusula 9.ª

Modificações técnicas supervenientes

1. O segundo outorgante deve incorporar nos bens objeto de contrato as modificações que as autoridades competentes venham a considerar essenciais para garantir a segurança da respetiva utilização ou funcionamento ou que resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente à celebração do Contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante uma proposta do objeto da modificação, prazo de conclusão e preço respetivo. -----
3. Na sequência da proposta a que alude o número anterior, o primeiro outorgante deve, no prazo de quinze dias e nos limites permitidos pela legislação aplicável, aceitar ou recusar a realização da modificação. -----
4. Quando a modificação a introduzir se destine a evitar riscos derivados da utilização ou funcionamento dos bens que o segundo outorgante conhecesse ou devesse conhecer à data da celebração do contrato e de que não tenha informado devidamente o primeiro outorgante, os custos dessa modificação serão suportados exclusivamente pelo segundo outorgante, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados, nos termos da lei. -----

Cláusula 10.ª

Compromisso ambiental Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o **segundo outorgante** pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, designadamente pugnando pelo consumo racional de papel aquando da emissão dos seus relatórios, além de outras inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. -----
2. Ao primeiro outorgante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o considerando n.º 37 da Diretiva 2014/24/EU.

Cláusula 11.ª

Sigilo e Confidencialidade

As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade de toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam. -----

Cláusula 12.ª

Documentos

1. O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante, aquando do fornecimento dos bens, catálogos e demais documentação relevante, relativa aos serviços objeto do contrato, caso existam. -----
2. O primeiro outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior. -----

Cláusula 13.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresse consentimento por escrito do primeiro outorgante. -----
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante. -----
3. O segundo outorgante, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado ou cessionário, que sejam exigidos ao subcontratante ou cedente na fase de formação do contrato em causa. -----
4. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro outorgante. -----
5. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa. ----
6. Em caso de extinção dos contratos a celebrar, independentemente do motivo que lhe der origem, o segundo outorgante obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato, para terceiros designados pelo primeiro outorgante, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços sem perturbação, e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada. -----

Cláusula 14.ª

Limitação de responsabilidade

O primeiro outorgante não se responsabiliza por quaisquer danos causados no equipamento e material afeto à prestação do objeto presente na cláusula 1.ª do Contrato, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelos trabalhadores ao serviço do segundo outorgante, salvo se resultarem de culpa devidamente comprovada do primeiro outorgante. -----

Cláusula 15.ª

Proteção de dados Pessoais – Conformidade legal

1. O segundo outorgante obriga-se a cumprir com a execução de medidas técnicas e organizativas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – Lei 58/2019 de 08 de agosto, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados. -----
2. Compete ao **segundo outorgante** informar, imediatamente, o primeiro outorgante se, no seu entender, alguma instrução violar o contrato celebrado ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados. -----

Cláusula 16.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do contrato a celebrar. -----
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições aplicáveis. -----
3. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo de 3 (três) dias. -----

Cláusula 17.ª

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o segundo outorgante não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no nº 3 do Artigo 6º, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V \cdot A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contratual e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente. -----
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento da fatura respeitante à encomenda em que se verifique a situação do incumprimento. -----
3. Em caso de incumprimento por parte do segundo outorgante, designadamente atraso na prestação, a cláusula penal poderá ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de o segundo outorgante, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, a cláusula penal poderá não ser exigida. -----

Cláusula 18.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual. -----

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Aos prazos previstos no contrato é aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP. -----

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 26.ª

Especificações do objeto contratual

Os reagentes para hemograma, com disponibilização sem custo dos respetivos equipamentos para os Laboratórios de Análises Clínicas do Centro de Saúde Militar de Santa Margarida (CSMTSM), do Centro de Saúde Militar de Coimbra (CSMC) e da USTII – Évora (USTIIE) deverão cumprir os requisitos de qualidade da CE, definidos pela Diretiva 98/79/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, transposta para o direito português pelo Decreto-Lei n.º 189/2000 de 12 de agosto e/ou Certificado de Autorização de Colocação no Mercado emitido pelo INFARMED. -----

Cláusula 27.ª

Satisfação do pedido de encomendas

1. Os artigos, a fornecer por entregas parcelares, que serão solicitadas à medida das necessidades dos laboratórios, deverão ser entregues nas Farmácias Militares do Campo Militar de Santa Margarida, de Coimbra e de Évora do Laboratório Nacional do Medicamento. -----
2. As entregas dos artigos solicitados nos respetivos pedidos de encomenda devem ser acompanhadas de guia de remessa, ou documento equivalente, com duas vias, nas quais devem mencionar expressamente os números e datas dos pedidos de encomenda, número do compromisso, descrição das artigos, quantidades e preços. -----
3. Os artigos a fornecer terão que ser entregues nas Farmácias Militares do Campo Militar de Santa Margarida, de Coimbra e de Évora do Laboratório Nacional do Medicamento até 48 horas após o envio do pedido de encomenda, via eletrónica, por parte dos Serviços do Laboratório Nacional do Medicamento. -----

Cláusula 28.ª

Quantidades de artigos a adquirir

As quantidades estimadas dos artigos a adquirir constam na lista disponibilizada nos **Anexos A, B C**, e incluem os respetivos controlos e repetições. -----

Cláusula 29.ª

Requisitos de entrega dos testes

1. Os testes devem ser transportados em embalagens que garantam a adequada proteção e conservação dos reagentes, com identificação externa do tipo de reagente embalado e devidamente rotulado com o prazo de validade, o número de unidades que contém a marca, o nome do segundo outorgante e o lote. -----
2. Só deverão ser fornecidos testes cujo prazo de validade seja superior a 6 meses a contar da data do fornecimento. -----

Cláusula 30.ª

Requisitos mínimos do equipamento

1. A solução proposta pelo segundo outorgante deverá contemplar a colocação de um Equipamento de Hematologia com as seguintes características: -----
 - a) Equipamento de diferencial de 6-partes com tecnologia de citometria de fluxo fluorescente; -----
 - b) Equipamento de bancada para realização de hemogramas; -----
 - c) Capacidade de processamento igual ou superior a 50 amostras /hora; -----
 - d) Utilização simultânea de vários tipos de amostra, (análise de tubos primários de diferentes tamanhos fechados e abertos e *sample cups*), controlos e calibradores; -----
 - e) Sistema que permita uma pipetagem de amostras de sangue total com um volume de 25µL; ---
 - f) Permitir a ligação ao sistema informático do Laboratório, com ligação informática a cargo da casa comercial; -----
 - g) Identificação das amostras por código de barras; -----
 - h) Trabalhar em simultâneo, amostras com e sem código de barras; -----
 - i) Detecção de nível insuficiente de amostra ou coágulos; -----
 - j) Rastreabilidade das amostras, reagentes e calibradores; -----
 - k) Cartas de controlo de qualidade disponíveis no equipamento; -----
 - l) Identificação automática dos reagentes com identificação do lote e prazo de validade (excetos reagentes em sistema aberto); -----
 - m) Reagentes com número de testes adaptados ao movimento do laboratório (indicação do número de testes por embalagem de reagente); -----
 - n) Controlos, calibradores e outros consumíveis necessários para o correto funcionamento do aparelho deverão estar incluídos. -----

Cláusula 31.ª

Instalação dos equipamentos

1. O **segundo outorgante** terá que facultar sem custos os equipamentos adequados ao uso dos artigos presentes nos Anexos A, B e C os quais ficarão instalados e à guarda, dos Centros de Saúde Militar de Tancos e Santa Margarida, de Coimbra e na USTII de Évora durante a vigência do contrato. -----
2. Deverá ainda o segundo outorgante, garantir a instalação dos equipamentos propostos, (ligações elétricas, ligação ao sistema informático do Laboratório e todos os trabalhos de adaptação do espaço para colocação de equipamentos) em plenas condições de funcionamento, no prazo **de 30 (trinta) dias** a contar da data do início de produção de efeitos do contrato. -----
3. Para determinação das necessidades relativas ao ponto anterior, deverão obrigatoriamente ser agendadas visitas às instalações dos Laboratórios de Análises Clínicas do Centro de Saúde Militar de Tancos e Santa Margarida, do Centro de Saúde Militar de Coimbra e da USTII de Évora. -----

Cláusula 32.ª

Formação

1. O segundo outorgante deverá ministrar a formação necessária a todo o pessoal encarregue de utilizar os equipamentos referido no artigo anterior. -----
2. O plano de formação sobre a utilização dos equipamentos, deve ser apresentado no prazo máximo de **5 (cinco) dias** a contar da produção de efeitos do contrato, o qual terá de ser previamente homologado pelo responsável técnico dos Laboratórios de Análises Clínicas do Centro de Saúde Militar de Tancos e Santa Margarida; de Coimbra e da USTII de Évora. -----
3. A formação ministrada pelo segundo outorgante deverá ser ministrada em língua portuguesa, com uma carga horária que permita a utilização autónoma dos equipamentos por parte dos utilizadores dos Laboratórios de Análises Clínicas do Centro de Saúde Militar de Tancos e Santa Margarida, de Coimbra e da USTII de Évora. -----
4. O horário para a formação será definido por acordo entre ambas as partes. -----

Cláusula 33.ª

Manutenção dos equipamentos

1. Para os efeitos previstos na presente cláusula, o segundo outorgante fica incumbido de elaborar, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data da outorga do contrato, um plano de manutenção preventiva detalhado, o qual deverá contemplar, a realização das inspeções ao funcionamento técnico e dos testes técnicos necessários à verificação da conformidade dos equipamentos instalados no âmbito do contrato, nomeadamente: -----
 - a. As inspeções e os testes técnicos, de acordo com as especificações dos fabricantes e dos instaladores e com as normas e regulamentos aplicáveis; -----
 - b. As inspeções e os testes técnicos exigidos por lei ou por outras entidades ou instituições (companhias de seguros, designadamente); -----
2. O segundo outorgante deve assegurar a manutenção corretiva dos equipamentos, designadamente a reparação e substituição de peças ou dos próprios equipamentos, de modo a garantir a contínua laboração dos Laboratórios de Análises Clínicas do Centro de Saúde Militar de Tancos e Santa Margarida, de Coimbra e da USTII de Évora sem inconveniente para o mesmo procedendo às necessárias ações de manutenção corretiva dos equipamentos; -----
3. Realizar todas as tarefas de manutenção preventiva e corretiva necessárias ao funcionamento dos equipamentos colocados à disposição do primeiro outorgante, devendo dar resposta e apoio técnico todos os dias úteis, por via telefónica ou presencial; -----
4. Para qualquer anomalia não solucionada num período de 24 horas, deve o segundo outorgante, apresentar uma solução que permita o normal funcionamento dos Laboratórios de Análises Clínicas do Centro de Saúde

Militar de Tancos e Santa Margarida, de Coimbra e da USTII de Évora no âmbito dos testes realizados no equipamento em questão, que em último recurso pode passar pelo envio das amostras para um laboratório externo a expensas do segundo outorgante; -----

5. As tarefas de manutenção preventiva e corretiva obrigam à entrega de dois exemplares dos relatórios das intervenções realizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, um a ser entregue na Secção Logística de cada Centro de Saúde Militar e outro em cada Farmácia Militar do Laboratório Nacional do Medicamento (primeiro outorgante); -----
6. Em todas as operações de manutenção dos equipamentos instalados, no âmbito do contrato, devem ser observadas as todas as normas de higiene segurança e os respetivos regulamentos aplicáveis. -----

Cláusula 24.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de 13 de dezembro de 2024 do Conselho Administrativo do Laboratório Nacional do Medicamento. -----
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 13 de dezembro de 2024 pelo Conselho Administrativo do Laboratório Nacional do Medicamento. -----
4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de **€ 37.332,00 (trinta e sete mil trezentos e trinta e dois euros) s/IVA**. -----
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas de D.02.01.16– Mercadorias para venda. -----
6. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas. -----
7. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas. -----
8. Sempre que o Segundo Outorgante se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**. -----
9. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 18 (dezoito) páginas e é assinado eletronicamente na última página, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura; -----

10. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo **Primeiro Outorgante** e pelo **Segundo Outorgante**. -----
11. O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º 4524702111-----

Anexo A

Lote 1

Reagentes para hemograma com disponibilização, sem custo, do equipamento (CSMTSM)

| Designação | Qtd. Estimada de testes / ano | Valor por teste | Valor das quantidades previstas do lote / ano |
|---|-------------------------------|-----------------|---|
| Hemograma (inclusão de todos os reagentes e controlo) | 2400 | 2,49 € | |
| | Valor do lote 2025 | | 5.976,00 € |
| | Valor do lote 2026 | | 5.976,00 € |
| | Valor Total do Lote | | 11.952,00 € |

| Ref. Fornecedor | Designação | Qtd embalagens a fornecer / ano | Preço Unidade | Preço total por anos/IVA |
|-----------------|------------------|---------------------------------|--------------------|--------------------------|
| CU228496 | Cellpack DCL | 16 | 90,00 € | 1 440,00 € |
| 5433514 | Sulfolyser | 6 | 156,00 € | 936,00 € |
| BG689680 | Lysercell WDF | 5 | 540,00 € | 2 700,00 € |
| AA325279 | Fluorocell WDF | 2 | 450,00 € | 900,00 € |
| BQ095093 | Cellclean Auto | 3 | 0,00 € | 0,00 € |
| 213570 | XN Check - L (1) | 8 | 0,00 € | 0,00 € |
| 213571 | XN Check - L (2) | 8 | 0,00 € | 0,00 € |
| 213572 | XN Check - L (3) | 8 | 0,00 € | 0,00 € |
| | | | Valor total | 5 976,00 € |

Anexo B

Lote 2

Reagentes para hemograma com disponibilização, sem custo, do equipamento (CSMC)

| Designação | Qtd. Estimada de testes / ano | Valor por teste | Valor das quantidades previstas do lote / ano |
|---|-------------------------------|-----------------|---|
| Hemograma (inclusão de todos os reagentes e controlo) | 4500 | 1,40 € | |
| | Valor do lote 2025 | | 6.300,00 € |
| | Valor do lote 2026 | | 6.300,00 € |
| | Valor Total do Lote | | 12.600,00 € |

| Ref. Fornecedor | Designação | Qtd embalagens a fornecer / ano | Preço Unidade | Preço total por ano s/IVA |
|-----------------|------------------|---------------------------------|--------------------|---------------------------|
| CU228496 | Cellpack DCL | 29 | 42,00 € | 1 218,00 € |
| 5433514 | Sulfolyser | 8 | 103,00 € | 824,00 € |
| BG689680 | Lysercell WDF | 8 | 360,00 € | 2 880,00 € |
| AA325279 | Fluorocell WDF | 4 | 344,50 € | 1 378,00 € |
| BQ095093 | Cellclean Auto | 3 | 0,00 € | 0,00 € |
| 213570 | XN Check – L (1) | 8 | 0,00 € | 0,00 € |
| 213571 | XN Check – L (2) | 8 | 0,00 € | 0,00 € |
| 213572 | XN Check – L (3) | 8 | 0,00 € | 0,00 € |
| | | | Valor total | 6 300,00 € |

Anexo C
Lote 3

Reagentes para hemograma com disponibilização, sem custo, do equipamento (USTIIE)

| Designação | Qtd. Estimada de testes / ano | Valor base por teste | Valor base das quantidades previstas do lote / ano |
|---|-------------------------------|----------------------------|--|
| Hemograma (inclusão de todos os reagentes e controlo) | 3000 | 2,13 € | |
| | | Valor do lote 2025 | 6.390,00 € |
| | | Valor do lote 2026 | 6.390,00 € |
| | | Valor Total do Lote | 12.780,00 € |

| Ref. Fornecedor | Designação | Qtd embalagens a fornecer / ano | Preço Unidade | Preço total por anos/IVA |
|-----------------|------------------|---------------------------------|--------------------|--------------------------|
| CU228496 | Cellpack DCL | 21 | 75,00 € | 1 575,00 € |
| 5433514 | Sulfolyser | 6 | 122,50 € | 735,00 € |
| BG689680 | Lysercell WDF | 6 | 480,00 € | 2 880,00 € |
| AA325279 | Fluorocell WDF | 3 | 400,00 € | 1 200,00 € |
| BQ095093 | Cellclean Auto | 3 | 0,00 € | 0,00 € |
| 213570 | XN Check – L (1) | 8 | 0,00 € | 0,00 € |
| 213571 | XN Check – L (2) | 8 | 0,00 € | 0,00 € |
| 213572 | XN Check – L (3) | 8 | 0,00 € | 0,00 € |
| | | | Valor total | 6 390,00 € |

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

Diretor do LM

Assinado por: MANUEL ANTÓNIO RAMALHO DA SILVA
Nome: MANUEL ANTÓNIO RAMALHO DA SILVA
Data: 20/04/2024

Manuel António Ramalho da Silva
Coronel Farmacêutico

O Diretor Financeiro

Assinado por: TIAGO MIGUEL VELHUCO ALVES ALBUQUERQUE SIMENTA
Nome: TIAGO MIGUEL VELHUCO ALVES ALBUQUERQUE SIMENTA
Data: 20/04/2024

Tiago Miguel Velhuco Alves Albuquerque Simenta
Tenente-Coronel Administração Militar

O Subdiretor do LM

TCor Farm 0001902
Assinado por: FERNANDA PAULA AMOROSO PIRES
Nome: FERNANDA PAULA AMOROSO PIRES
Data: 20/04/2024

Fernanda Paula Amoroso Pires
Tenente-Coronel Farmacêutico

O Secretário do Conselho Administrativo

Assinado por: JOÃO CARLOS BAPTISTA OURO
Nome: JOÃO CARLOS BAPTISTA OURO
Data: 20/04/2024

João Carlos Baptista Ouro
Major Administração Militar

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: ARNDT HELMUT KNESTEL
Nome: ARNDT HELMUT KNESTEL
Data: 20/04/2024

Arndt Helmut Knestel
Representante legal